



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
**14/10/2014**

proposição  
**Medida Provisória nº 656/2014**

autor  
**Dep. Guilherme Campos - PSD/SP**

Nº do prontuário

1 Supressiva    2. substitutiva    3.X modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O Art. 44 da Medida Provisória nº 656, de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44. Em caso de solvência da Carteira de Ativos, definida conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, fica vedado o vencimento antecipado das LIG por ela garantidas, se decretados os regimes de que trata o art. 39 ou reconhecida a insolvência da instituição emissora, nos termos do Art. 41.” (NR)

**Justificação**

A emenda tem por finalidade substituir a expressão “ainda que” pelo termo “se” no texto do art. 44, de modo a não deixar margem de dúvida de que a vedação ao vencimento antecipado das LIG garantidas por Carteira de Ativos solvente se aplica somente à hipótese de decretação dos regimes de que trata o art. 39 ou de reconhecimento da insolvência da instituição emissora nos termos do art. 41.

Por fim, apresento essa emenda e, por julgar que se trata de proposta benéfica aos emissores e investidores, peço aos nobres colegas seu acolhimento.

PARLAMENTAR

Dep. Guilherme Campos  
PSD/SP

CD/14242.02401-99